



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**

**Secretaria Municipal de Governo - SMG**  
**Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU**  
**Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**

### **ERRATA Nº002**

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA: CP N.º 11002/2016**

#### **Processo n.º 025772/2015-51**

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO (CELSTP/PMN), vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG, criada pelo Decreto nº 11.008, de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município no dia 04 de maio de 2016, constituída através da Portaria nº 017/2016-GP, de 03 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 06 de maio de 2016, e alteradas através da Portaria nº 036/2016-GP, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 22 de julho de 2016, e da Portaria nº 040/2016-GP, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Município do dia 05 de agosto de 2016, faz saber aos interessados em apresentarem os ENVELOPES referentes a “Documentação de Habilitação” e “Proposta Técnica” a esta COMISSÃO, que de acordo com as condições e especificações descritas nos itens inseridos no edital e anexos integrantes da referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA, observados os dispositivos da Lei Federal no 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, no local e horário abaixo indicados, objetivando a OUTORGA ONEROSA DE PERMISSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS – TIPO REGULAR II NA CIDADE DO NATAL, que publica a presente errata e faz constar que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL

- a. O item 2.2.1, “a”, “i”, permite que o cálculo da idade média da frota seja realizado com base em dados comprovados por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora. Todavia, questionaram que essa disposição editalícia fere o previsto no inciso XVI, do art. 14 da Lei 149/2015 do Município de Natal, pois permite que a idade seja comprovada por meio de documentos que não são documentos oficiais do fabricante do chassi (Nota Fiscal de Fábrica). Para solucionar essa questão, no intuito de melhor adequar o posicionamento, editamos o referido item.
- b. Assim sendo, no item 2.2.1, “a”, “i”, do edital, onde se lê:

2.2.1 A frota operacional deverá ser composta por veículos com as seguintes condições relativas à idade dos veículos:

a) Ao longo da vigência do contrato os Permissionários deverão manter seus veículos com idade máxima de 10 (dez) anos;

i. O cálculo da idade do veículo será determinado através do total de meses, convertidos em anos, calculado pela diferença entre o mês e ano de realização do cálculo e o mês e ano do primeiro encarroamento do veículo sobre chassi novo, comprovado por documentação oficial do fornecedor do chassi e da empresa encarregadora.

Leia-se:

**2.2.1 A frota operacional deverá ser composta por veículos com as seguintes condições relativas à idade dos veículos:**

**a) Ao longo da vigência do contrato os Permissionários deverão manter seus veículos com idade máxima de 10 (dez) anos;**

**i. O cálculo da idade do veículo será determinado com base na data de expedição do primeiro Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, como determina o art. 14 da Lei 149/2015 do Município de Natal.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL**

c. Não haverá alteração na data de abertura do certame visto que a alteração do referido subitem não implica na reformulação da proposta.

d. As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Natal, 24 de janeiro de 2017.

LUCIANO SILVA DO NASCIMENTO  
Presidente da CELSTP/PMN

LEONARDO DA SILVEIRA LUCENA  
Secretário da CELSTP/PMN

ANALÚCIA DE AZEVEDO SILVA  
Membro da CELSTP/PMN

JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR  
Membro-Suplente da CELSTP/PMN

EDNA KAROLINY M. C. F. BARRETO  
Membro da CELSTP/PMN